



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO Nº 033/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

CONTRATO Nº 35/2016

**AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

JOÃO LUIZ GASPARINI, pessoa física, residente e domiciliada na Linha São Donato, no Município de Saltinho, SC, inscrito no CPF nº 465.059.709-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO Nº 033/2016; DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016**, e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, **Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e demais normas pertinentes.**

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificação e demais informações contidas no quadro a seguir:

ITEM C	ITEM E	UN	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Kg	450	CUCA SIMPLES	21,67	9.751,50
2	7	Kg	600	PÃO CASEIRO DE FARINHA DE TRIGO, UNIDADES DE 60 g	12,52	7.512,00
TOTAL GERAL						17.263,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho

1.2 - A designação no quadro acima de "Item C", significa item deste contrato e "Item E" o item do Edital de Licitação;

1.3 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO Nº 033/2016; DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016**, e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será no valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP, e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de dezembro de 2016.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **PROCESSO Nº 033/2016; DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016**, e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos termos do quadro da Cláusula Primeira o valor do Presente Contrato é de **R\$ 17.263,50 (dezesete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade /Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
JOÃO LUIZ GASPARI	465.059.709-91	SDW046505 970991060 8140257	Conforme tabela item 1.1	17.263,50			

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho - SC, para **2016**, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
10.306.0016.2.030	35	3390	100	Recursos Ordinários
	36	3390	160	PNAE - Prog. Nac. de Aliment. Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **PROCESSO Nº 033/2016; DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016**, e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Saltinho

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Saltinho – SC, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 30 de maio de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ GASPARINI
AGRICULTOR FAMILIAR RURAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA
CPF 091.028.719-80

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31